



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10903/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

ID CIDADES: 2024.029E0700001.19.0002

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Luciano Miranda Salgado**, torna público para conhecimento dos interessados que pretende proceder com a “Aquisição de materiais **ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS** para aperfeiçoar as ações inerentes ao atendimento do público cadastrado no Programa Bolsa Família – PBF no município de Ibatiba”, com critério de julgamento **Menor Preço por item**, nos termos do Art. art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Processo exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

As Propostas Adicionais serão recebidas até o dia 05 de dezembro de 2024;

A Abertura das Propostas será às 09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2024;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, através do e-mail **setordecomprasibatiba@gmail.com** até às **17h00min** impreterivelmente.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

Ibatiba/ES, 02 de dezembro de 2024.

Leila Aparecida Batista Hubner
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	10	UNIDADE	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.
02	12	UNIDADE	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos obesos seja feita confortavelmente - Obrigatoriamente ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.
03	16	UNIDADE	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas, uso doméstico - Construída em material resistente e de fácil higienização. Visor LCD, Capacidade de pesagem de, no mínimo, 150 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Desligamento automático. - Alimentação por pilha(s) ou bateria(s). - Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento. - Pés revestidos de material antiderrapante;; - Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marcapasso.. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano
04	6	UNIDADE	ANTROPÔMETRO HORIZONTAL Especificações: - Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. - Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. - Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. - Opcionalmente deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte;- Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.
05	1	UNIDADE	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL PARA OBESO - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 300 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Obrigatoriamente a base da balança deve ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos obesos seja feita confortavelmente- Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).- Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

06	8	UNIDADE	ANTROPÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL - Especificação: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Equipamento leve e apropriado para o transporte. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. - Deve apresentar base de sustentação para apoio dos pés, permitindo adequado nivelamento. - Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. Opcionalmente deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.
----	---	---------	--

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL DA ENTREGA	Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua do Rosário, s/n, bairro Brasil Novo, Ibatiba-ES.
PRAZO PARA ENTREGA	10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança, equivalente pela Administração.
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	<u>Previamente à celebração do contrato,</u> a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. <u>Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido:</u> Habilitação Jurídica: • Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica; • Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF. Habilitação fiscal, social e trabalhista: • Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); • CND Federal; • CND Estadual; • CND Municipal; • CNDT; • Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); • Certidão de Falência e Concordata, • Declaração de não parentesco, • Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes, • Declaração que não emprega menor; • Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NOME COMPLETO

CPF

RG

PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UNIDADE	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.			



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

02	12	UNIDADE	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos obesos seja feita confortavelmente. - Obrigatoriamente ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.			
03	16	UNIDADE	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas, uso doméstico - Construída em material resistente e de fácil higienização. Visor LCD, Capacidade de pesagem de, no mínimo, 150 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Desligamento automático. - Alimentação por pilha(s) ou bateria(s). - Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento. - Pés revestidos de material antiderrapante;; - Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marcapasso.. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano			
04	6	UNIDADE	ANTROPÔMETRO HORIZONTAL Especificações: - Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. - Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. - Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. - Opcionalmente deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte;- Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.			



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

05	1	UNIDADE	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL PARA OBESO - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 300 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Obrigatoriamente a base da balança deve ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos obesos seja feita confortavelmente. - Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.			
06	8	UNIDADE	ANTROPÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL - Especificação: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Equipamento leve e apropriado para o transporte. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor (parte móvel) deve permitir o desliz suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. - Deve apresentar base de sustentação para apoio dos pés, permitindo adequado nivelamento. - Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. Opcionalmente deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.			

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

**NOME DA EMPRESA,
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10903/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR - ATENDIMENTO AO ART. 68, V DA LEI Nº 14133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 68 da Lei nº 14133 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10903/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios na Dispensa de Licitação nº 057/2024 do Município de Ibatiba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10903/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador(a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, residente à _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, elaboração de edital, atuação na Comissão de Compras Governamentais ou como Agente de Contratação, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação, homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação e fiscalização do contrato.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10903/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

ID CIDADES: ID CIDADES: 2024.029E0700001.19.0002

PREÂMBULO

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Dispensa de Licitação nº 057/2024 do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/2024, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/__, CPF nº _____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2024 de 20 de junho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais **ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS** para aperfeiçoar as ações inerentes ao atendimento do público cadastrado no Programa Bolsa Família – PBF no município de Ibatiba.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$..... (valor por extenso) a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado a fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

4.2. DO FORNECIMENTO

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias consecutivos** a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras.

4.2.2. A entrega deverá ocorrer na Sede do Município, na Sede da na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua do Rosário, s/n, bairro Brasil Novo Ibatiba-ES, CEP 29.395-000 em horário comercial das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

4.2.3. Não ocorrendo à entrega dos materiais e/ou produtos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

4.2.4. A entrega dos materiais e/ou produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Dispensa de Licitação.

4.2.5. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

4.2.6. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário.

4.2.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação e Contrato.

4.2.8. A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstrar de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.7. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.2.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.2.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.5.2. Mantiverem sua proposta original.

6.2.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.2.7. O registro a que se refere o item 6.2.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.2.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.2.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.2.10. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.2.11. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no edital.

6.2.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.2.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

6.2.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.2.17. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.2.18. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.2.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6. e no item 8.70, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.8.1. Por razão de interesse público;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.

12.2. A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Servidora Gessica Elias de Paulo Coelho, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula nº 27367, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos.

12.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, ____ de ____ de 2024.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10903/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

ID CIDADES: 2024.029E0700001.19.0002

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA

NOS TERMOS
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2024, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais **ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS** para aperfeiçoar as ações inerentes ao atendimento do público cadastrado no Programa Bolsa Família – PBF no município de Ibatiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$._____ (.....) a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

5.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

9.1.1. A contratada se obriga a atender ao que segue:

9.1.2. Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

9.1.3. Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;

9.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;

9.1.8. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

10.2. Orientar a entrega dos produtos;

10.3. Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;

10.4. Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

10.5. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

10.6. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

10.8. Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.

11.2. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pela Servidora **Gessica Elias de Paulo Coelho**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula nº 27367, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.6.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6.3. Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.6.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

12.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA/INSTALAÇÃO DO OBJETO

15.1. A entrega deverá ocorrer na Sede do Município, na Sede da na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua do Rosário, s/n, bairro Brasil Novo Ibatiba-ES, CEP 29.395-000 em horário comercial das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

15.2. Não ocorrendo à entrega dos materiais e/ou produtos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

proceda à entrega dos mesmos.

15.3. A entrega dos materiais e/ou produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Dispensa de Licitação.

15.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

15.5. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário.

15.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação e Contrato.

15.7. A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais o Aviso de Dispensa de Licitação nº 057/2024, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba-ES, ____ de ____ de ____.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa de Licitação para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

“Aquisição de materiais **ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS** para aperfeiçoar as ações inerentes ao atendimento do público cadastrado no Programa Bolsa Família – PBF no município de Ibatiba”.

Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular Responsável: Nilcilaine Hubner Florindo

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais **ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS** para aperfeiçoar as ações inerentes ao atendimento do público cadastrado no Programa Bolsa Família – PBF no município de Ibatiba”.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender à demanda do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Ibatiba, é necessária a aquisição de equipamentos antropométricos destinados a melhorar o monitoramento nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme as condicionalidades do programa. Esses equipamentos serão distribuídos entre as unidades de saúde locais, de forma a garantir uma cobertura ampla e eficaz.

2.2. Cada unidade de saúde precisa estar equipada com instrumentos adequados para a avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil, o acompanhamento do pré-natal de gestantes, e o monitoramento nutricional das crianças. Esse acompanhamento também contribui para o cumprimento dos indicadores pactuados e o fortalecimento da atenção básica no município.

2.3. Além disso, a equipe de técnicos da Secretaria de Assistência Social, atuantes nos CRAS e as unidades de saúde e nutrição, serão responsáveis por utilizar esses equipamentos no monitoramento das condições de saúde das famílias beneficiárias, realizando o acompanhamento periódico e assegurando que as condicionalidades do programa sejam cumpridas. A aquisição dos equipamentos, portanto, permitirá que os profissionais desenvolvam um trabalho mais eficaz e atenda à população em todas as regiões do município.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

2.4. Considerando essas necessidades e o volume de famílias beneficiárias atendidas no município, a quantidade de equipamentos solicitada foi calculada de modo a atender de forma adequada cada unidade de saúde e os técnicos envolvidos, assegurando uma distribuição eficiente e a cobertura das áreas de maior vulnerabilidade social em Ibatiba.

3. LOCAL DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias consecutivos** a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras.

3.2. A entrega deverá ocorrer na Sede do Município, na Sede da na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua do Rosário, s/n, bairro Brasil Novo Ibatiba-ES, CEP 29.395-000 em horário comercial das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

3.3. Não ocorrendo à entrega dos materiais e/ou produtos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

3.4. A entrega dos materiais e/ou produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Dispensa de Licitação.

3.5. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

3.6. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário.

3.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação e Contrato.

3.8. A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

5.2. No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

5.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

5.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

5.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

5.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

6.2. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

*Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021),
cumpre destacar que:*

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos
incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva
unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,
entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de
atividade.*

7. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

7.1. Somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta Dispensa de Licitação.

8. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

9.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

9.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

9.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 10.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

11.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

11.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

12.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo de Dispensa de Licitação.

12.3. O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21, a Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeiro que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado e ainda.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

15. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pela Servidora **Gessica Elias de Paulo Coelho**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula nº 27367, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

Ibatiba, 27 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Leila Aparecida Batista Hubner
Agente de Contratação

Aprovado por:

Elizeth Maria da Silva
Secretária Interina de Assistência Social
Portaria nº 297/2024

O presente Termo de Referência datado de 27/11/2024, encontra-se assinado nos autos do Processo De Dispensa de Licitação, com vista disponível aos interessados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UNIDADE	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	R\$ 1.105,00	R\$ 11.050,00
02	12	UNIDADE	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos obesos seja feita confortavelmente. - Obrigatoriamente ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	R\$ 2.182,50	R\$ 26.190,00
03	16	UNIDADE	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas, uso doméstico - Construída em material resistente e de fácil higienização. Visor LCD, Capacidade de pesagem de, no mínimo, 150 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Desligamento automático. - Alimentação por pilha(s) ou bateria(s). - Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento. - Pés revestidos de material antiderrapante;; - Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marcapasso.. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano	R\$ 478,67	R\$ 7.658,72



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

04	6	UNIDADE	ANTROPÔMETRO HORIZONTAL Especificações: - Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. - Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. - Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. - Opcionalmente deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte;- Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.	R\$ 239,49	R\$ 1.436,94
05	1	UNIDADE	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL PARA OBESO Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 300 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Obrigatoriamente a base da balança deve ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos obesos seja feita confortavelmente- Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).- Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	R\$ 2.485,83	R\$ 2.485,83
06	8	UNIDADE	ANTROPÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL Especificação: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Equipamento leve e apropriado para o transporte. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. - Deve apresentar base de sustentação para apoio dos pés, permitindo adequado nivelamento. - Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. Opcionalmente deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	R\$ 474,33	R\$ 3.794,64
VALOR MÉDIO:				R\$ 6.965,82	R\$ 52.616,13

Valor Médio: R\$ 52.616,13 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis mil e treze centavos)